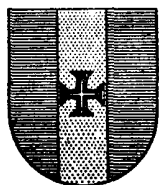


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série—Número 15

Sexta-feira, 1 de Agosto de 1986

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Sul e o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial
- Acordo de Empresa entre a fábrica do Porto Novo, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas — Revisão Salarial e outras
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização privada e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração Salarial e outras

##### Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Sul e o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial
- Aviso para PE do Acordo de Empresa entre a Fábrica do Porto Novo, Ld.ª e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas — Revisão Salarial
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização privada e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração Salarial e outras

#### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E TURISMO E CULTURA

- Despacho relativo à concessão de Apoio Financeiro à Empresa «Jacinto António Madalena Souto».

## Regulamentação do Trabalho

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

C. C. T. — ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS E CABELEIREIROS DO SUL E O SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO DA TABELA SALARIAL.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvem

as actividades de barbeiro ou de cabeleireiro de homens, cabeleireiros de senhoras e ofícios correlativos da Região Autónoma da Madeira, representadas pela Associação dos Cabeleireiros e Barbeiros do Sul, e, por outro lado, os trabalhadores

ao serviço daquelas empresas filiados no Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

§ único Os ofícios correlativos enquadrados são os posticeiros, manicura, pedicura, calista, esteticista e massagista de estética.

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Est.º de 1.ª Classe	Est.º de 2.ª Classe	
		A	B
Cabeleireiro Completo	31 800\$00	27 200\$00	26 000\$00
Oficial de Cabeleireiro	29 700\$00	26 000\$00	24 200\$00
Meio Oficial	26 000\$00	24 600\$00	21 600\$00
Ajudante Cabeleireiro	24 600\$00	23 500\$00	20 500\$00
Aprendiz c/ 20 Anos ou mais	23 200\$00	22 700\$00	18 900\$00
Aprendiz c/ 18 ou 19 anos	17 400\$00	16 900\$00	14 200\$00
Aprendiz c/ menos de 18 anos	13 000\$00	11 300\$00	10 800\$00
Massagista de Estética	24 600\$00	23 500\$00	21 100\$00
Esteticista	24 600\$00	23 500\$00	21 100\$00
Calista	27 400\$00	26 000\$00	22 200\$00
Pedicure	28 600\$00	27 200\$00	22 200\$00
Manicure	27 400\$00	26 000\$00	22 400\$00

A presente Tabela Salarial tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Junho de 1986.

Funchal, 11 de Julho de 1986.

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Sul.

(Assinatura ilegível)

P'lo Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

(Assinatura ilegível)

«Depositado em 15 de Julho de 1986, a Fl.º 37, do Livro n.º 1, com o n.º 13, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro».

ACORDO DE EMPRESA ENTRE A FÁBRICA DE PAPEL DO PORTO NOVO, LD.º E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA DO SUL E ILHAS. REVISÃO SALARIAL E OUTRAS

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente acordo de empresa, obriga por um lado a Fábrica de Papel do Porto Novo — Madeira e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Cláusula 3.ª

(Subsídio de Alimentação)

- 1) — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 120\$00 diários.
- 2) — Igual à redacção em vigor.
- 3) — Igual à redacção em vigor.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## (Diurnidades)

É fixado em 600\$00 o valor da Diurnidade atribuída aos trabalhadores abrangidos por este acordo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## (Disposições Gerais)

Continua em vigor a restante matéria cons-

tante do CCT publicado no BTE n.º 28, de 29 de Julho de 1978.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

## (Trabalho Nocturno)

A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas do um dia e as 8 horas do dia seguinte, será acrescida de 32\$50 por cada hora prestada.

## ANEXO I

## TABELA SALARIAL

GRUPOS	CATEGORIAS	TABELA ACORDADA
1	Chefe de Fabricação	32 800\$00
2	Chefe de Turno	26 250\$00
3	Condutor Maq. Fabricação Tipo A	24 250\$00
4	Fiel de Armazém Condutor Refinação de Massas Condutor Maq. Acabamentos	23 250\$00
5	Ajudante Condutor Refinação Massas 2.º Ajudante Condutor Maq. Fabri. Tipo A	23 000\$00
6	Auxiliar de Laboratório Tirocinante de Desenhador	22 800\$00
7	Ajudante de Fogueiro Servente de Pedreiro Auxiliar	22 500\$00
8	Aprendiz de 17 Anos Aprendiz de 16 Anos Aprendiz de 15 Anos Aprendiz de 14 Anos	16 790\$00 14 835\$00 14 030\$00 13 570\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniárias produzem efeitos retroactivos a 1.1.86. A retroactividade será paga em cinco prestações. As actualizações serão no mês de Junho/86:

Funchal, 3 de Março, 1986

P'la Comissão Negociadora Sindical

(Assinatura ilegível)

P'la Fábrica de Papel Potro Novo, Lda.

(Assinatura ilegível)

«Depositado em 18 de Julho de 1986, a fl.ª 37 do livro n.º 1, com o n.º 14, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro».

## CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA E A FEDER. DOS SIND. DA IND. DE HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

## Artigo 1.º

## (Revisão)

No CCT — Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, com a alteração salarial operada pela PRT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1985, são introduzidas as seguintes alterações:

A) A cláusula 30.ª (Diuturnidades) passa a ter a seguinte redacção:

1 — É atribuída a todos os trabalhadores uma diuturnidade por cada período de 4 anos de serviço, até ao limite de cinco.

2 — O valor de cada diuturnidade é igual a 4% da remuneração mínima fixada para o nível XII da tabela salarial que estiver em vigor.

B) A cláusula 33.ª (Abono para falhas) passa a ter a seguinte redacção:

Os trabalhadores que exerçam funções de cobrador, caixa, controlador-caixa ou outras formas de pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono mensal para falhas de valor igual a 5% da remuneração mínima fixada para o nível XII da tabela salarial que estiver em vigor, desde que a empresa o responsabilize pelas falhas que eventualmente ocorram.

C) O anexo I, tabela salarial, passa a ter a seguinte redacção:

## ANEXO I

## Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987
XVII	Chefe de escritório ... .. Chefe geral de serviços ... .. Director de serviços ... .. Enfermeiro-coordenador superintendente ... ..	52 300\$00
XVI	Chefe de departamento ... .. Chefe de divisão ... .. Chefe de serviços ... .. Tesoureiro ... ..	49 750\$00
XV	Director de creche ... .. Enfermeiro-chefe ... ..	48 450\$00
XIV	Chefe de secção ... .. Encarregado fogueiro ... .. Guarda-livros ... ..	47 650\$00
XIII	Chefe de cozinha ... .. Encarregado de armazém ... .. Encarregado da construção civil ... .. Encarregado de electricista ... .. Encarregado metalúrgico ... .. Enfermeiro-subchefe ... ..	46 700\$00
XII	Correspondente em línguas estrangeiras ... .. Escriturário principal ... .. Secretário de direcção ... .. Subchefe de secção ... ..	44 800\$00

Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987
XII	Técnicos paramédicos (com curso): Técnico de análises anátomo-patológicas ... .. Técnico de análises clínicas ... .. Técnico de cardiologia ... .. Técnico de electroencefalografia ... .. Técnico de fisioterapia (fisioterapeuta) ... .. Técnico de função respiratória ... .. Técnico de radiologia ... .. Técnico de radioterapia ... .. Técnico de termografia ... ..	44 800\$00
XI	Ajudante técnico encarregado de farmácia ... .. Chefe de equipa electricista ... .. Chefe de equipa metalúrgica ... .. Chefe de mesa ... .. Enfermeiro ... .. Técnico de aparelho de electromedicina ... .. Técnico ortopédico ... ..	44 150\$00
X	Caixa ... .. Escriturário de 1.ª ... .. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras ... .. Fogueiro de 1.ª ... .. Operador de máquinas de contabilidade ... .. Operador mecanográfico ... .. Perfurador-verificador ou gravador de dados com mais de três anos ... .. Recepcionista com mais de seis anos ... .. Técnico paramédico (sem curso) ... ..	40 450\$00
IX	Ajudante técnico de farmácia ... .. Canalizador de 1.ª ... .. Capataz ... .. Carpinteiro de limpos de 1.ª ... .. Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1.ª ... .. Cozinheiro de 1.ª ... .. Ecónomo ... .. Educador de infância ... .. Enfermeiro sem curso de promoção ... .. Estucador de 1.ª ... .. Fiel de armazém ... .. Mecânico de frio ou ar condicionado de 1.ª ... .. Monitor ... .. Motorista de pesados ... .. Oficial electricista ... .. Parteira sem curso de base de enfermagem ... .. Pedreiro de 1.ª ... .. Pintor de 1.ª ... .. Serralheiro civil de 1.ª ... .. Serralheiro mecânico de 1.ª ... .. Torneio mecânico de 1.ª ... .. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª ... ..	38 350\$00
VIII	Ajudante técnico de análises clínicas ... .. Assistente de consultório com mais de dois anos Escriturário de 2.ª ... .. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa ... ..	34 400\$00

Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987
VIII	Fogoeiro de 2. <sup>a</sup> ... .. Perfurador-verificador ou gravador de dados com menos de três anos ... Recepcionista com mais de três anos ... .. Telefonista de 1. <sup>a</sup> (com mais de três anos) ... ..	34 400\$00
VII	Ajudante de farmácia do 3. <sup>o</sup> ano ... .. Ajudante técnico de fisioterapia ... .. Auxiliar de enfermagem ... .. Canalizador de 2. <sup>a</sup> ... .. Carpinteiro de limpos de 2. <sup>a</sup> ... .. Carpinteiro de toscos ou cofragem de 2. <sup>a</sup> ... .. Cobrador ... .. Cozinheiro de 2. <sup>a</sup> ... .. Empregado de balcão ... .. Empregado de mesa de 1. <sup>a</sup> ... .. Encarregado de câmara escura ... .. Encarregado de lavandaria/rouparia ... .. Estucador de 2. <sup>a</sup> ... .. Mecânico de frio ou ar condicionado de 2. <sup>a</sup> ... .. Motorista de ligeiros ... .. Operador de turboalternador ... .. Pedreiro de 2. <sup>a</sup> ... .. Pintor de 2. <sup>a</sup> ... .. Praticante técnico ... .. Pré-oficial electricista do 2. <sup>o</sup> período ... .. Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup> ... .. Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> ... .. Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup> ... .. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. <sup>a</sup> ... .. Vigilante com funções pedagógicas ... ..	33 450\$00
VI-A	Vigilante de doentes ... ..	30 000\$00
VI	Assistente de consultório até dois anos ... .. Escrituário de 3. <sup>a</sup> ... .. Fogoeiro de 3. <sup>a</sup> ... .. Praticante técnico paramédico ... .. Recepcionista até três anos ... .. Telefonista de 2. <sup>a</sup> (até três anos) ... .. Vigilante com mais de dois anos ... ..	28 800\$00
V	Ajudante de farmácia do 2. <sup>o</sup> ano ... .. Chefe de copa ... .. Cozinheiro de 3. <sup>a</sup> ... .. Dispenseiro ... .. Empregado do bloco operativo ... .. Empregado de esterilização ... .. Empregado de mesa de 2. <sup>a</sup> ... .. Maqueiro ... .. Pré-oficial electricista do 1. <sup>o</sup> período ... .. Trabalhador de aviário ... .. Trabalhador rural ... ..	28 200\$00
IV	Ajudante de electricista do 2. <sup>o</sup> ano ... .. Ajudante de farmácia do 1. <sup>o</sup> ano ... .. Ajudante de fogoeiro do 3. <sup>o</sup> ano ... ..	27 500\$00

Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987
IV	Ama ... .. Contínuo (com 21 ou mais anos) ... .. Copeiro ... .. Costureira(o) ... .. Dactilógrafo do 2.º ano ... .. Empregado de refeitório ... .. Empregado de andares/quartos ... .. Empregado de rouparia/lavandaria ... .. Estagiário do 2.º ano ... .. Lavador mecânico ou manual ... .. Guarda ... .. Porteiro ... .. Praticante metalúrgico do 2.º ano ... .. Servente de armazém ... .. Servente de construção civil ... .. Servente hospitalar ... .. Trabalhador de limpeza ... .. Vigilante até dois anos ... .. Vigilante sem funções pedagógicas ... ..	27 500\$00
III	Ajudante de electricista do 1.º ano ... .. Ajudante de fogueiro do 2.º ano ... .. Contínuo com menos de 21 anos ... .. Estagiário do 1.º ano ... .. Dactilógrafo do 1.º ano ... .. Praticante metalúrgico do 1.º ano ... ..	25 750\$00
II	Ajudante de fogueiro do 1.º ano ... .. Aprendiz de electricista do 2.º ano ... .. Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ... .. Paquete de 17 anos de idade ... .. Praticante de armazém do 2.º ano ... .. Praticante de farmácia do 2.º ano ... ..	21 600\$00
I	Aprendiz de electricista do 1.º ano ... .. Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano ... .. Paquete de 16 anos de idade ... .. Praticante de armazém do 1.º ano ... .. Praticante de farmácia do 1.º ano ... ..	18 400\$00

D) O anexo II, categorias profissionais, definição de funções e condições específicas, mantém a redacção em vigor, com excepção das seguintes categorias:

- Preseiro/engomador (eliminada).
- Secador (eliminada).
- Roupeiro (eliminada).

Empregado de lavandaria/rouparia — criada com a seguinte definição de funções: «É o trabalhador que alimenta e assegura o funcionamento das prensas ou balancés das máquinas de secar a roupa; passa a ferro e recebe, trata, arruma e distribui as roupas, fazendo os respectivos registos».

Vigilante de doentes — criada com a seguinte definição de funções: «É o trabalhador que, nas casas de saúde de psiquiatria, acompanha os doentes na sua fase de recuperação, ministra-lhes a alimentação em caso de necessidade; faz a cama, a limpeza e dá passeios com os doentes. Apoia o pessoal de enfermagem nas suas tarefas».

Empregado de esterilização — criada com a seguinte definição de funções: «É o trabalhador que, sob orientação superior, esteriliza todo o tipo de material em autoclaves (vapor e ou gás) e estufas, prepara ainda o material a esterilizar e limpa o equipamento com que trabalha».

Empregado do bloco operatório — criada com

a seguinte definição de funções: «É o trabalhador que limpa e desinfecta as instalações do bloco operatório, dá apoio directo às enfermeiras(os) da sala, fornece todo o tipo de material esterilizado para a mesa operatória e prepara o material para a esterilização; prepara e fornece ainda as roupas necessárias ao bloco operatório. Pode ainda fazer acidentalmente outros serviços relacionados com o bloco operatório».

Maqueiro — criada com a seguinte definição de funções: «É o trabalhador que procede ao transporte dos doentes entre o internamento, bloco operatório e transporte automóvel ou para enfermarias e bloco; pode também transportar medicamentos e outro material da farmácia para o bloco operatório, assim como fazer outras tarefas relacionadas com o mesmo».

Alínea j) Grupo profissional — Trabalhadores gráficos (eliminada toda a cláusula).

Tratador de porcos (eliminado).

Hortelão (eliminado).

Tractorista (eliminado).

Vaqueiro (eliminado).

## Artigo 2.º

### (Vigência, denúncia e revisão)

1 — O presente CCT entra em vigor à data da publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará pelo período de dois anos, excepto no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão pelo período de doze meses.

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1986.

3 — A denúncia do contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes decorridos vinte ou nove meses sobre as datas referidas nos n.ºs 1 e 2, respectivamente.

4 — Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito à parte contrária, a qual será obrigatoriamente acompanhada de proposta de revisão.

5 — As contrapartes a quem for apresentada a denúncia e proposta de revisão poderão dispor de 30 dias para examinar a proposta, elaborar e apresentar uma contraproposta relativamente a todas as matérias constantes da proposta de revisão que não sejam aceites.

6 — As negociações iniciar-se-ão, sem qual-

quer dilação, no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no n.º 5.

7 — As negociações durarão dez dias, com possibilidade de prorrogação por períodos de cinco dias, mediante acordo das partes.

8 — Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as contrapartes que não apresentem contraproposta aceitam a proposta.

9 — A nova convenção ou as normas alteradas não poderão estatuir condições menos favoráveis para os trabalhadores do que as anteriores.

## Artigo 3.º

### (Regulamentação colectiva de trabalho)

Mantêm-se em vigor todas cláusulas e disposições referidas no CCT — Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, 41, de 8 de Novembro de 1983, que não sejam expressamente derogadas com a presente revisão.

Lisboa, 19 de Maio de 1986.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

*Augusto Coelho Graça.*

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação Portuguesa da Hospitalização Privada:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

*(Assinaturas ilegíveis.)*



Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Farmácia do Norte:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos Paramédicos do Norte e Centro:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:  
(Assinaturas ilegíveis.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Tu-

risimo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 19 de Maio de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,  
(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixaes do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 26 de Maio de 1986. — Pelo Conselho Nacional,

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 2 de Junho de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,  
(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 27 de Maio de 1986. — Pelo Conselho Nacional,

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 27 de Maio de 1986. — Pelo Executivo, *Fernando Morais*.

Depositado em 20 de Junho de 1986, a fl. 103 do livro n.º 4, com o n.º 214/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS E CABELEIREIROS DO SUL E O SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO DA TABELA SALARIAL. —

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado art.º 29.º tornará a convenção extensiva, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam na

área da convenção a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Julho de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A FABRICA DE PAPEL DO PORTO NOVO LD.º E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CELULOSE FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA DO SUL E ILHAS — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos Serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma portaria de extensão do AE mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º

29.º tornará as disposições constantes da supra-citada convenção aplicável aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço da entidade patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 18 de Julho de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA E A FEDERAÇÃO DOS SÍND. DA IND. DE HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS. —

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, n.º 24, I Série, de 29.6.86, e transcrita neste Jornal Oficial.

A Portaria a emitir tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas

as casas de saúde não filiadas na associação patronal signatária, mas que nela se possam filiar, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção filiados ou não no Sindicato outorgante, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiadas nos Sindicatos outorgantes e ao serviço das casas de saúde filiadas na associação patronal outorgante.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,  
*Manuel Jorge Bazenga Marques.*

## SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### DESPACHO CONJUNTO

1. Jacinto António Madalena Souto, empresário em nome individual, tendo como actividade principal a exploração de um restaurante e Snack-Bar (CAE 631), com sede à Rua Ivens, 3 no Funchal, tem em curso um investimento que permite a criação de 25 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da exploração do restaurante e bares de uma Residência de três estrelas denominada «Hotel Madeira», mediante adaptação das instalações e aquisição de novo equipamento, contribuindo assim para o desenvolvimento das infraestruturas turísticas da Região.

3. O investimento total do projecto é de cerca de 10 700 contos, destinando-se na sua totalidade a capital fixo.

4. Jacinto António Madalena Souto ainda não beneficiou de qualquer apoio da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional do Turismo e Cultura, deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. — Procedeu-se à necessária articulação com a entidade financiadora do projecto — Banco

Totta & Açores, a fim de se evitar acumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a Jacinto António Madalena Souto através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete cada posto de trabalho criado.

9. O montante a conceder, 3 937 500\$00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos), fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

10. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 25 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo maneio.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido e escrito, sendo considerado sem prazo.

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 15 de Setembro de 1986 pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será desactivada não podendo mais ser levantada.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

14.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

14.5 — Remeter à Direcção Regional de Emprego as folhas de remunerações, devidamente autenticadas pela Direcção Regional de Segurança Social, relativas aos meses de Março, Junho, Se-

tembro e Dezembro de cada ano, até ao termo do acompanhamento do processo por parte daquela Direcção Regional.

14.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

14.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

14.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15. — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será o empresário beneficiário Jacinto António Madalena Souto, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

16. — O prazo fixado em 13, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

18. — É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, aos 13 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## Preço deste número: 28\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As três séries Ano ... 1 900\$	Semestre ... .. 950\$	
A 1.ª série > ... 750\$	> ... .. 375\$		
A 2.ª série > ... 750\$	> ... .. 375\$		
A 3.ª série > ... 750\$	> ... .. 375\$		
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			